



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal

RESOLUÇÃO CSRRF Nº 1, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

**RESOLUÇÃO 01 DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 do Decreto 9.109, de 27 de julho de 2017, e tendo em vista a 4ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, resolve:

Art.1º Aprovar o relatório de monitoramento do plano de recuperação fiscal do Estado do Rio de Janeiro referente **ao mês de novembro de 2017** na forma do documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República

Membros do Conselho de Supervisão

**Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa**

**Roberto Santos Victor**

**Andrea Riechert Senko**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMPETÊNCIA: NOVEMBRO 2017**

**I - INTRODUÇÃO**

O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, e pelo art. 23 do Decreto nº 9.109/2017 que a regulamenta, apresenta o relatório simplificado sobre a execução do Plano de Recuperação Fiscal (PRF-RJ) e sobre a evolução da situação financeira do Estado, referente ao mês de novembro de 2017.

Este relatório tem como finalidade monitorar o cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRF-RJ sob quatro aspectos: (i) o acompanhamento da execução das medidas de ajuste e seus impactos; (ii) a evolução dos resultados orçamentários e financeiros, com as medidas compensatórias caso necessárias; (iii) a observância das vedações e (iv) a avaliação dos riscos fiscais e passivos contingentes.

Adicionalmente, o relatório trará como anexo sempre que houver as recomendações, as projeções, os pareceres e as notificações de autoria deste Conselho de Supervisão nos termos do §3º do art. 30 do Decreto nº 9.109/2017.

Cabe destacar que o relatório de competência referente a outubro já se encontra disponível na página eletrônica dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal, no Portal de Transparência do Estado do Rio de Janeiro.

**II - EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE AJUSTE**

Nesta seção são apresentadas as informações sobre o andamento da execução de cada medida de ajuste constante do PRF-RJ homologado em 06 de setembro de 2017. Esta parte do relatório será composta por breve descrição da medida, histórico até o mês de competência a que se refere o relatório, previsão de impacto financeiro, ações realizadas no mês e apreciação do Conselho.

*Medidas de Natureza Tributária*

**1.Alteração de Alíquotas de ICMS – (Anexo 15 do PRF-RJ)**

Descrição: Aumentos de alíquota em operação com energia elétrica, na prestação de serviços de comunicação, em operação com cerveja e chope e em operação com gasolina.

Histórico: Aprovação da Lei Estadual nº 7.508/2016, em 30 de dezembro de 2016, alterando as alíquotas anteriormente referidas. Em virtude do cumprimento da noventena, o início de sua vigência e, conseqüentemente, de seus efeitos financeiros, ocorreram a partir de abril de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 325 milhões, R\$ 623 milhões, R\$ 653 milhões e R\$ 687 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de a medida já estar em vigor, não foi possível ainda mensurar seu impacto financeiro de forma isolada.

Apreciação: O Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos oriundos da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRFMF enviado em 29/11/2017.

## **2. Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação - ITD – (Anexo 16 do PRF-RJ)**

Descrição: Proposta de alterar a faixa de isenção utilizada para a transmissão causa mortis de imóveis residenciais a pessoas físicas, no Imposto sobre Transmissão Causa-Mortis e Doação, de quaisquer Bens e Direitos – ITD.

Histórico: Minuta do Projeto de Lei nº 3.419/2017 encaminhado à Alerj em 25/09/17, para apreciação. O Projeto de Lei recebeu 95 emendas.

Realizado no mês: Foi aprovada a Lei nº 7.786/17, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/11/2017, com previsão de produção de efeitos a partir de 01/01/2018.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 100 milhões, R\$ 107 milhões e R\$ 115 milhões nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Apreciação: O impacto esperado no PRF-RJ para esta medida está previsto para ocorrer a partir do mês de janeiro de 2018.

## **3. Modernização da Gestão Fazendária – (Anexo 17 do PRF-RJ)**

Descrição: Modernização da Gestão Fazendária, com vistas a aumentar a eficiência da arrecadação tributária estadual.

Histórico: Medida de caráter estruturante, o projeto de modernização tecnológica fazendária foi construído a partir das oportunidades levantadas pelas áreas de negócios da SEFAZ/RJ e, posteriormente, incorporadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI. O projeto de modernização tem como principais objetivos: (i) atuar de forma abrangente e tempestiva na identificação de indícios de irregularidade; (ii) permitir ao contribuinte se regularizar em momento próximo ao fato gerador, tornando a cobrança devida mais eficaz e (iii) direcionar a atuação fiscal, após a tentativa sistêmica, priorizando os maiores valores com os mais altos percentuais de chance de recuperação. As fases 1 e 1-A do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil) e a fase 2 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil – CNPJ Raiz/Cartão de Crédito) foram implementadas conforme planejado no ANEXO 17 do PRF-RJ. Está prevista operação de crédito para este fim no valor de R\$ 250 milhões em 2017.

Previsão de Impacto: Espera-se obter incremento progressivo da arrecadação do ICMS, conforme as diversas fases do projeto entrem em produção. A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 112 milhões, R\$ 504 milhões, R\$ 896 milhões e R\$ 1,086 bilhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Está em execução a fase 3 do Sistema de Autorregularização (Fisco Fácil – Tela do auditor). Os impactos financeiros na arrecadação do ICMS decorrente da medida, no entanto, mostram-se complexos e de difícil mensuração de forma isolada. De forma preliminar, a área responsável pela medida estimou o impacto de R\$ 130 milhões na arrecadação de ICMS, com a implementação das fases 1 e 2 até o mês de novembro.

Apreciação: No que tange ao desenvolvimento do projeto, este se encontra de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. Quanto aos impactos financeiros, o Conselho solicitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento informações acerca da viabilidade de geração de relatório específico da medida, por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF/RJ enviado em 29/11/2017.

## **4. Revisão dos Incentivos Fiscais – (Anexo 18 do PRF-RJ - RESERVADO)**

Descrição: Redução de incentivos fiscais.

Histórico: Medida de caráter estruturante, elaborada a partir de estudo conjunto realizado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e SEFAZ/RJ, em que se avaliaram os incentivos que poderiam ser alterados. Em setembro, foi elaborada minuta de decreto e enviada à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para análise. Em outubro a minuta de decreto modificando o tratamento tributário diferenciado de determinados setores foi reencaminhada à SEFAZ/RJ e separada em duas peças distintas, uma que trata de revogação e outra de alteração de incentivos fiscais. Posteriormente, foi devolvida à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico para análise e publicação.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 1,01 bilhão, R\$ 1,34 bilhão e R\$ 1,34 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem realização.

Apreciação: O Conselho solicitou à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 12/2017/CSRRF/RJ, em 30/11. Também solicitou à SEFAZ/RJ informações acerca da viabilidade de geração de relatório detalhando os impactos realizados da medida por meio do Ofício SEI nº 13/2017/CSRRF/RJ enviado em 29/11/2017.

Como ponto de atenção, ressalta-se que respeitado o prazo de 90 dias para a entrada em vigor das alterações propostas, a medida poderá não alcançar o montante previsto para janeiro de 2018. Ressalta-se também que caso os decretos não sejam publicados até o fim do exercício de 2017, em respeito ao princípio da anterioridade anual, nos termos da alínea “b” do Inciso III do artigo 150 da CF/1988, seus efeitos só poderão ocorrer a partir do exercício de 2019. Caso isso ocorra, o valor estimado para o exercício de 2018 no valor de R\$ 1,05 bilhão estará comprometido e o Estado deverá apresentar medida compensatória.

## **5. Revisão do Repetro – (Anexo 22 do PRF-RJ)**

Descrição: O Repetro é o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural. O Regime dispõe sobre a utilização de tratamentos aduaneiros específicos previamente à admissão temporária dos bens para utilização econômica.

Histórico: Inicialmente foi identificada a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e/ou a Constituição Federal no sentido de tornar definitiva a incidência do ICMS Importação sobre o arrendamento mercantil. Atualmente, se vislumbra uma solução mais efetiva via convênio (REPETRO – SPED) a ser celebrado no âmbito do CONFAZ, em reunião a ser realizada no mês de dezembro de 2017, o qual deverá transmutar a admissão temporária de plataformas em aquisição de ativos permanentes, e dessa forma instituir a cobrança de ICMS Importação com alíquota reduzida, bem como impor a renúncia a quaisquer direitos de recuperação de indêbitos oriundos do julgamento do Recurso Extraordinário STF 540.829.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto a partir de julho de 2018. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 250 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Iniciou-se a apreciação na Câmara dos Deputados a discussão da MP 795, que criou um regime mais amplo e o estendeu até 2040.

Apreciação: O Conselho solicitará a SEFAZ-RJ uma análise da Medida Provisória 795/2017, quanto aos impactos no resultado do PRF.

### **Petróleo e Gás**

## **6.Revisão do Preço Mínimo do Petróleo – (Anexo 20 do PRF-RJ)**

Descrição: Revisão pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, da Nova Metodologia de formulação do Preço Mínimo do Petróleo – PMP, adotado para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: Reconhecimento, por parte da ANP, da necessidade de revisão da referida metodologia, consoante sugerido na Nota Técnica nº 45/2015/SPG-ANP. Em 26/09/2017 se deu a publicação da Resolução ANP nº 703/2017, que estabeleceu a nova metodologia de cálculo de preço referência e a regra de transição. A SEFAZ/RJ calculou o impacto na receita de participações governamentais, de 2018 a 2021, conforme a regra de transição disposta no art. 11 da Resolução ANP nº 703/2017. Estima-se uma redução de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão na expectativa de receita da medida constante do PRF-RJ, entre 2018 e 2021.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 649 milhões, R\$ 1,100 bilhão e R\$ 1,617 bilhão nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando a redução do impacto estimado referente à regra de transição elaborada pela área responsável pelo acompanhamento da medida, este Conselho solicitará que o ERJ apresente previsão atualizada das receitas advindas de participações governamentais, considerando a nova estimativa de produção de petróleo a ser apresentada pela ANP até o final do exercício de 2017.

## **7.Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais – (Anexo 21 do PRF-RJ - RESERVADO)**

Descrição: Nova operação de securitização dos direitos sobre as receitas de *royalties* e participações especiais na exploração de óleo e gás natural, no âmbito do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, cujo valor encontra-se definido no ANEXO 21 do PRF-RJ.

Histórico: O contrato com a BB *Securities* que permite e intermediação na negociação com os investidores foi renovado em 25/10/2017. Realizadas tratativas com investidores para a realização do *waiver*.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto no ano de 2017 com valores estimados de R\$ 3 bilhões, dividido nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Realizado no mês: Elaboração de minuta do contrato de *waiver* com investidores.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 2 bilhões até o mês de novembro de 2017 que não se concretizou. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2017. No entanto, há previsão de que a operação ocorra no início do exercício de 2018.

## **8.Nova Metodologia Preço de Referência do Gás e Participações Especiais – (Anexo 32 do PRF-RJ)**

Descrição: Revisão, pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da nova metodologia de formulação do preço de referência do gás natural – PRGN, adotada para o cálculo das participações governamentais (*royalties* e outras participações).

Histórico: A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabeleceu, em 14 de dezembro de 2009, a Resolução ANP nº 40, retificada em 18 de dezembro de 2009, para fixação do preço de referência do gás natural – PRGN, produzido nos campos pertencentes às concessões, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

A revisão da metodologia de cálculo do preço de referência do gás natural, objeto da Resolução ANP nº 40/2009, foi incluída na Agenda Regulatória 2017-2018.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto é de R\$ 505 milhões e R\$ 571 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF/RJ.

## **9.Royalties e Participações Especiais do Campo de Libra – (Anexo 19 do PRF-RJ)**

Descrição: Recebimento dos *Royalties* e Participações Especiais do Campo de Libra

Histórico: De acordo com o contrato de partilha de Libra, a data limite para a Declaração de Comercialidade do campo fora estipulada para dezembro de 2017. Para este ano, ainda estava previsto Teste de Longa Duração – TLD, com produção estimada em 30 mil barris de petróleo por dia, que seria ser iniciado a partir de julho.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual na receita de *royalties* e participações especiais de R\$ 444 milhões, R\$ 626 milhões, R\$ 755 milhões e R\$ 880 milhões, nos exercícios de 2020 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: Considerando que a medida não gera resultados em 2018 e 2019, não há necessidade de supervisão imediata do CSRRF/RJ.

### **Patrimônio**

## **10.Alienação de Imóveis do Rioprevidência – (Anexo 23 do PRF-RJ)**

Descrição: Alienação e locação de imóveis do Rioprevidência.

Histórico: A Lei Estadual nº 3.189/1999 autorizou a alienação e a oneração de seus bens imóveis, desde que sejam desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto anual de R\$ 130 milhões, R\$ 150 milhões e R\$ 20 milhões nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: O acompanhamento do mês de novembro evidenciou a alienação de um terreno, que obteve lance vencedor no valor de R\$ 2.700.030,90 (a assinatura da escritura se deu em 29/11/2017). Adicionalmente foi licitado imóvel pelo valor de R\$ 1.300.000,00, cuja escritura deverá ocorrer no mês de dezembro.

Apreciação: O Conselho solicitou ao Rioprevidência mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 15/2017/CSRRF/RJ em 30/11/17. A medida se encontra dentro do prazo planejado.

### **11.Securitização da Dívida – (Anexo 24 do PRF-RJ)**

Descrição: Cessão dos direitos creditórios consistentes no fluxo financeiro decorrente da cobrança de créditos inadimplidos dos tributos administrados pela SEFAZ/RJ, e de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, por meio de Sociedade de Propósito Específico –SPE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015, autorizou a cessão de direitos. Em 18 de setembro de 2017, foi realizada audiência pública na SEFAZ/RJ, conforme trâmite definido pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado. Em 19 de setembro de 2017, o plenário do TCE-RJ se reuniu e deu voto favorável ao pleito, encaminhando-o a sua assessoria jurídica para análise.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto nos exercícios de 2017 e 2018, nos montantes de R\$ 194 milhões e R\$ 881 milhões, respectivamente.

Realizado no mês: O pleito que se encontrava na assessoria jurídica do TCE-RJ para análise foi enviado ao Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois consta na previsão do PRF/RJ a entrada de recurso no valor de R\$ 97 milhões em novembro e dezembro de 2017. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado neste exercício. No entanto, há expectativa de que ocorra no exercício de 2018.

### **12.Alienação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE**

Descrição: Alienação da integralidade das ações representativas do Capital Social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.529/2017 autorizou a alienação das ações da companhia. Em 12 de junho de 2017, o Estado do Rio de Janeiro assinou o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569.14 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tendo por objeto a cooperação técnica para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização.

Previsão de Impacto: A medida prevê o ingresso de recursos somente em 2020.

Realização no mês: Contrato de ressarcimento entre o ERJ e o BNDES, para contratação de empresa especializada em modelagem, assinado em 16/11/17 e publicado em 28/11/17. Com esse contrato o BNDES está autorizado a finalizar a contratação do consórcio para a execução dos serviços necessários à modelagem.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

### **Pessoal**

### **13.Aumento das Alíquotas de Contribuição Previdenciária – (Anexo 25 do PRF-RJ)**

Descrição: Aumento da Alíquota de Contribuição Previdenciária dos servidores públicos para 14% e da alíquota patronal para 28%.

Histórico: A Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, alterou o art. 35-A da Lei Estadual nº 3.189/1999, ao majorar as alíquotas de contribuição previdenciária dos Planos Financeiro e Previdenciário, tanto para os participantes, quanto para o Estado, salvo a parte patronal do Plano Previdenciário, que se manteve sem alteração. A partir de setembro já foi iniciado o recolhimento majorado no Poder Judiciário, Ministério Público, TCE e em alguns órgãos do Poder Executivo.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto mensal a partir de outubro de 2017. O valor do impacto anual previsto é de R\$ 236 milhões, R\$ 550 milhões e R\$ 550 milhões, nos exercícios de 2018 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foi consolidado levantamento das cobranças realizadas com a nova alíquota, cujo relatório aponta, em outubro com impacto financeiro em novembro, o valor de R\$ 16,34 milhões e acumulado no ano de R\$ 49,05 milhões.

Apreciação: O Conselho solicitou ao Rioprevidência mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 15/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017.

O parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual 7.606/2017 dispõe que:

*“A alíquota de 14% (quatorze por cento), de que trata o art. 33 da Lei 3.189 de 22 de fevereiro de 1999, somente será implementada aos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, e os beneficiários de pensão por morte de servidor público estatutário, que tenham recebido total e integralmente os salários, incluindo o 13º salário.”*

Dessa forma, a implementação total do que determina a Lei dependeria da regularização dos salários e 13º salário da totalidade de seus servidores.

De outro lado, a Lei Federal nº 9.717/1998, em seu art. 3º, dispõe que:

*“Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.”*

Desse modo, de acordo com o art. 3º da lei supracitada, existe a possibilidade de que a União, ao elevar a alíquota de contribuição previdenciária dos

servidores titulares de cargos efetivos para 14%, conduza todos os demais entes da federação que ainda não majoraram suas alíquotas previdenciárias a se adequarem ao patamar mínimo de 14% (percentual que poderia ser aplicado a todos os seus participantes – ativos, inativos e pensionistas).

#### **14. Auditoria Previdenciária – (Anexo 26 do PRF-RJ)**

Descrição: Realização de Auditoria nas bases de dados previdenciários, com vistas a identificar pagamentos considerados irregulares.

Histórico: Foram firmados Acordos de Colaboração Técnica com municípios e estados, e com o INSS. Em outubro foi elaborado e aprovado o Termo de Autorização de Compartilhamento da Base de Dados que tem por objetivo de possibilitar o compartilhamento de suas bases de dados, não somente com o Rioprevidência, mas com todos os institutos que esta autarquia possua ou venha a celebrar Acordo de Cooperação Técnica. Além dos acordos, o PRF-RJ prevê operação de crédito de R\$ 50 milhões para esse fim. Foram completamente executados o cruzamento da base do SISOBI com a relação de óbitos do TJ/RJ e a adequação da data do período universitário, e estão em estágio avançado as auditorias sobre legatários pós-CF/1988 e cônjuges/companheiros.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário base é de R\$ 430 milhões, R\$ 784 milhões, R\$ 839 milhões e R\$ 893 milhões nos exercícios de 2017 a 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Foram realizados mais cinco Acordos de Colaboração Técnica, totalizando 44 ativos, sendo que deste total, 22 compartilharam suas bases. Foi identificado pelos responsáveis um impacto na diminuição de despesa no valor de R\$ 6,7 milhões se somadas todas as auditorias e cruzamento de base de dados.

Apreciação: O Conselho solicitou ao Rioprevidência mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio do Ofício SEI nº 15/2017/CSRRF/RJ, em 30/11/2017.

#### **15. Reforma das Pensões – (Anexo 13 do PRF-RJ)**

Descrição: Alteração, no que couber, das regras previdenciárias adotadas pelo regime próprio de previdência social mantido pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.135/2015.

Histórico: A medida foi implementada pela adoção da Lei Estadual nº 7.628/2017, que alterou dispositivos da Lei nº 5.260/2008 e da Lei nº 3.189/1999. Apesar de não haver previsão de impacto para o presente ano, de acordo com o relatório de acompanhamento mensal competência outubro a medida já alcançou o montante de aproximadamente R\$ 341 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar economia de despesa a partir do exercício de 2021. Os valores previstos são de R\$ 52 mil, R\$ 160 mil e R\$ 330 mil, para os exercícios de 2021 a 2023, respectivamente.

Realizado no mês: Apesar de no PRF-RJ não haver previsão de impactos derivados desta medida para este ano, de acordo com o relatório mensal de acompanhamento competência novembro enviado pela equipe responsável, a economia de despesa alcançou um montante de aproximadamente R\$ 535 mil, referente a pensões com data de requerimento após 60 dias do óbito de servidor.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

#### *Administrativas / Diversas*

#### **16. Reestruturação Administrativa – (Anexo 27 do PRF-RJ - RESERVADO)**

Descrição: A reestruturação administrativa tem como escopo a extinção ou a concessão de uso à iniciativa privada de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Histórico: A medida prevê aumento de despesa em 2018, devido ao impacto do gasto demissional dos servidores. O PRF-RJ prevê operação de crédito para a reestruturação administrativa no valor de R\$ 200 milhões em 15/06/2018. Com vistas a reinstaurar a Comissão Diretora do Programa Estadual de Desestatização – PED foi publicado, em 18/09/2017, o Decreto nº 46.087, que altera o Decreto nº 21.916/95, o qual regulamenta a Lei nº 2.470/95 e dispõe sobre o PED. Foram elaborados memoriais justificativos para embasar as reuniões com os secretários de pastas e presidentes das empresas.

Previsão de Impacto: O valor do impacto anual previsto, comparativamente ao cenário-base, é de R\$ 316 milhões e R\$ 329 milhões, nos exercícios de 2019 e 2020, respectivamente.

Realizado no mês: Agendamento de reunião com presidentes das quatro empresas para dezembro de 2017.

Apreciação: A medida se encontra dentro do prazo planejado.

#### **17. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio – (Anexo 29 do PRF-RJ)**

Descrição: Antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio, com recebimento de outorga.

Histórico: Iniciadas conversas com as concessionárias CEG e CEG-RIO sobre a intenção do Estado do Rio de Janeiro de promover a antecipação da prorrogação dos contratos de concessão, que deveriam vigorar até 2027. As concessionárias estão avaliando junto aos seus Conselhos de Administração se há interesse na antecipação da prorrogação, bem como sua adequação jurídica e as condições financeiras que as companhias estão dispostas a suportar. Este Conselho de Supervisão enviou à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, em 29 de setembro de 2017, o Ofício nº 2/2017 solicitando providências.

Previsão de Impacto: A medida prevê arrecadar R\$ 400 milhões com as novas outorgas, entre novembro e dezembro de 2017.

Realizado no mês: Sem alteração – Em resposta ao ofício do CSRRF/RJ, a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício CC/SDE nº 80, em 22/11/2017, informando que o início das tratativas só ocorrerá em janeiro de 2018.

Apreciação: A medida se encontra atrasada, pois havia previsão de entrada de recurso no valor de R\$ 400 milhões em novembro e dezembro de 2017 que tende a não se concretizar. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2017. No entanto, há expectativa que sua execução ocorra em 2018.

#### **18. Concessão de Linhas de Ônibus – (Anexo 30 do PRF-RJ)**

Descrição: Licitação para Concessão dos Serviços Públicos Estaduais de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros por Ônibus.

Histórico: Em 31/08/2017 foi recebido ofício do Sr. Subsecretário de Estado de Transportes com o cronograma de atividades a ser executado que relata os prazos de execução. Em 25/10/2017 foi recebido ofício do Vice-Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – Detro, com relatório e cronograma de atividades, cujo início depende de revogação da liminar deferida no processo judicial nº 0078673-43.2016.8.19.0001 que impede o prosseguimento do processo licitatório.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para gerar impactos na receita nos meses de outubro a dezembro do exercício de 2018, no valor de R\$ 142,2 milhões.

Realizado no mês: Reunião com membros do MP e PGE para a revogação da liminar. A defesa foi apresentada pela PGE.

Apreciação: O Conselho solicitou à Secretaria de Estado de Transporte mais informações sobre o Plano de Trabalho por meio Ofício SEI nº 14/2017/CSRRF/RJ em 30/11/17. Pelo cronograma constante do Plano de Trabalho são necessários 380 dias para a assinatura do contrato de concessão a partir da revogação da liminar. Desta forma, a medida já se encontra atrasada, pois seu impacto inicial estava previsto para o mês de outubro de 2018. Como se trata de medida pontual, ela irá impactar negativamente o resultado de 2018. No entanto, caso sua execução ocorra em 2018 ou 2019, ela não irá impactar o resultado final do PRF-RJ em 2020.

### **19. Venda da Folha de Pagamento – (Anexo 28 do PRF-RJ)**

Descrição: A medida visa à Precificação de Rendimentos em Contrato de Prestação de Serviços Bancários por instituição financeira, entre os quais o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos.

Histórico: O Banco Bradesco foi habilitado e arrematou a operação da folha, por 60 meses a partir 1º de janeiro de 2018, pelo lance de R\$ 1.317.800.000,00. A homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado em 10/08/2017. O contrato já foi assinado e o valor dessa operação entrou no caixa estadual em agosto de 2017.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter impacto em outubro de 2017, no valor de R\$ 1,44 bilhão, e em outubro de 2022, no valor de R\$ 1,78 bilhão.

Realizado no mês: Sem alteração.

Apreciação: O Conselho solicitará informações à SEFAZ/RJ sobre a necessidade de compensar a diferença de R\$ 123,7 milhões entre o valor planejado e o efetivamente arrecadado.

### **20. Operação de Crédito CEDAE – (Anexo 11 do PRF-RJ)**

Descrição: Contratação de operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Histórico: Em 25/07/17, o Estado do Rio de Janeiro realizou audiência pública com o objetivo de debater a contratação de instituição financeira para concessão de empréstimo no valor de R\$ 3,5 bilhões. No mês de setembro fora finalizada a elaboração do edital de licitação pela SEFAZ/RJ e publicada a primeira convocação para a licitação. Houve adiamento do pregão, tendo em vista a necessidade de publicação do decreto federal nº 9.181/2017, que se deu no dia 27/10/17, regulamentando a execução de garantias e contragarantias do empréstimo. A nova licitação foi remarcada para o dia 01/11/17.

Previsão de Impacto: A medida foi planejada para ter ingresso em setembro de 2017, no valor de R\$ 3,5 bilhões.

Realização no mês: Pregão homologado em 07/11/17 no valor de R\$ 2,9 bilhões. Minutas dos contratos (mútuo, garantia e contragarantia) em tratativas com a instituição financeira.

Apreciação: A medida caminha para ser implementada, porém em valor inferior ao originalmente previsto. O CSRRF/RJ solicitará, oportunamente, esclarecimentos ao ERJ sobre a necessidade de serem apresentadas medidas compensatórias, haja vista a operação de crédito se caracterizar por ser medida pontual e de antecipação à venda, de tal forma que ela pode ser naturalmente compensada por ocasião da venda das ações da CEDAE.

## **III- EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A evolução dos resultados orçamentários e financeiros está demonstrada no anexo A. Este apresenta quadro com os valores das receitas arrecadadas e das despesas liquidadas no mês de referência (coluna I) e no acumulado do ano (coluna II). O quadro contém os valores previstos no PRF-RJ e os realizados. Adicionalmente, traz os valores acumulados para o período compreendido entre 2017 e 2020 (coluna III), vigência inicial para três anos de Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e entre 2017 a 2023 (coluna IV), vigência considerando uma possível prorrogação do RRF para seis anos.

Durante a execução mensal do Plano, este anexo A apresentará apenas o resultado orçamentário e o resultado primário fiscal para os períodos considerados. Dada a dificuldade de apuração mensal dos restos a pagar ao longo do exercício, os resultados primário ajustado e nominal, apurado pelo regime de competência em conformidade ao disposto no §1º do art. 17 do Decreto 9.109/2017 serão apresentados somente no relatório referente ao mês de encerramento do ano fiscal.

Sobre a evolução dos resultados, inicialmente, ressalta-se que a análise dos valores previstos e realizados da receita mês a mês deve ser feita com atenção, principalmente quando se tratar de recursos advindos de receitas extraordinárias. O PRF/RJ previu a entrada de receitas extraordinárias ainda no exercício de 2017, cujos valores produzem impacto relevante no resultado total do mês estimado para a sua realização. Ademais, a apuração dos valores mensais, tanto de receitas quanto de despesas, pode apresentar oscilações devido à data de seu registro no sistema contábil do Estado. Deste modo, nesse primeiro momento, a comparação entre o resultado previsto e o realizado será feita com base nos valores anuais acumulados.

Conforme ressaltado, a operação de crédito de antecipação de receita proveniente da alienação das ações da CEDAE estava prevista para ter seus efeitos financeiros em setembro, nos termos do PRF/RJ. O pregão foi homologado em 07 de novembro, porém a entrada dos recursos ainda não foi concretizada. Do mesmo modo, a implementação da nova operação com receita de Royalties e Participações Especiais está em curso, mas não houve ingresso de recursos no Tesouro em novembro conforme previsto no PRF/RJ.

Conforme apontado no Relatório de competência de Outubro/2017, relativamente à execução de receitas intraorçamentárias, os recursos aportados pelo Tesouro estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões no Rioprevidência, tais ingressos não foram contabilizados como receitas intraorçamentárias, como previsto no PRF (ANEXO 05).

Relativamente às demais receitas, destaca-se o atraso na implementação das medidas de antecipação da prorrogação dos contratos de concessão das empresas CEG e CEG-Rio (item 17) e securitização da dívida ativa (item 11), as quais são objeto de alerta na apreciação final deste Relatório.

Por fim, registre-se o excesso de arrecadação das receitas de *royalties* e participações especiais do petróleo, no montante de R\$1,6 bilhão.

A seguir estão discriminadas as principais diferenças de receitas acumuladas até 30.11.2017:

<b>Desempenho da Receita Realizada em relação à Prevista no PRF/RJ (em R\$ milhão acumulado até novembro 2017)</b>	
<b>Operação de Crédito - Antecipação da Alienação da CEDAE</b>	<b>(3.500)</b>
<b>Nova Operação com Receita de R&amp;PE</b>	<b>(2.000)</b>
<b>Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>(2.335)</b>
<b>Demais (inclui CEG/CEG-Rio e Securitização da Dívida Ativa)</b>	<b>(1.988)</b>
<b>Royalties e Participações Especiais do Petróleo</b>	<b>1.630</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(8.193)</b>

Em relação às despesas totais, conforme se constata da análise do quadro do Anexo A, o resultado acumulado até o mês de novembro de 2017 indica uma diferença de cerca de R\$ 7,0 bilhões a menor do que a previsão do PRF/RJ. Não é possível, no entanto, afirmar que se trata de economia de despesa, uma vez que pode ser apenas um descompasso na liquidação da mesma. A tabela a seguir discrimina os principais grupos de despesa que apresentaram, no período acumulado até novembro de 2018, as maiores diferenças:

<b>Economia de Despesa (em R\$ milhão acumulado até novembro 2017)</b>	
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>2.761</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.967</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.127</b>
<b>Demais</b>	<b>1.140</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.995</b>

Relativamente às providências a serem adotadas, este Conselho de Supervisão será aguardado o encerramento do exercício financeiro de 2017 para que sejam avaliados os efeitos sobre os resultados primário e nominal. Quanto à diferença verificada nas receitas intraorçamentárias, o Conselho irá apurar as causas de sua frustração, bem como a existência de possíveis impactos nos resultados primário e nominal.

#### **IV- OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES**

A Lei Complementar nº 159/2017 dispõe em seu art. 8º sobre as vedações impostas ao Estado que aderir ao PRF. O Decreto nº 9.109/2017, que a regulamenta, dispõe no inciso XIV do art. 23 que compete ao Conselho de Supervisão: “*monitorar a observância às vedações estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017*”.

Para tal fim, foram solicitadas aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, declarações de que estariam observando as vedações dispostas na LC Federal nº 159/2017 e em sua regulamentação posterior. Tais declarações foram recebidas.

#### **V- AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES**

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em seu Parecer Conjunto nº 001/2017/ CORFI/COREM/COPEM/COAFI/COINT/SURIN/STN/MF-DF, examinou os riscos atinentes à implementação das medidas propostas pelo ERJ.

Este Conselho optou por adotar a metodologia proposta pela STN, mas, adicionalmente, classificaram-se as medidas da seguinte forma:

- *Quanto ao prazo:* (i) curto prazo: até 12 meses da data da homologação do Plano, (ii) médio prazo: acima de 12 meses e abaixo de 36 meses da data da homologação do Plano; (iii) longo prazo: acima de 36 meses da data da homologação do Plano. Essa categorização dá ênfase à necessidade de o Conselho priorizar as medidas que carecem de maior atenção no curto prazo.
- *Quanto à continuidade:* (i) pontual (impacta o fluxo de caixa em um momento específico do Plano) e (ii) contínua (impacta o fluxo de caixa de forma contínua, a contar da data de sua implementação). Essa categorização coloca ênfase sobre a probabilidade de o Conselho ter de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

No caso de medidas pontuais, eventual atraso na implementação pode não impactar o resultado nominal ao longo do Plano, dispensando a adoção de medidas compensatórias. Entretanto, a compensação se fará necessária se houver frustração na sua implementação.

Já em relação às medidas de caráter continuado, qualquer atraso de execução implica em impacto no resultado nominal, dando ensejo à necessidade de solicitar a adoção de medidas compensatórias.

Nesse sentido, julga-se relevante listar as medidas cuja apreciação por parte do Conselho levou a identificar atraso na sua implementação:

- i. Revisão dos Incentivos Fiscais (medida de curto prazo e contínua): cabe alerta sobre sua não implementação em 2017, o que pode comprometer não somente o fluxo de caixa de 2017, mas também o resultado do Plano e ensejar medida compensatória;
- (ii) Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento, o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017;
- (iii) Securitização da Dívida (medida de curto prazo e pontual): cabe alerta sobre sua não efetivação até o momento, o que pode comprometer o fluxo de caixa em 2017.

Vale destacar que foram previstas operações de crédito a serem realizadas no mês de dezembro para auditoria da folha no valor de R\$ 50 milhões e para Modernização Fazendária no valor de R\$ 250 milhões que caso não se realizem poderão impactar o andamento das referidas medidas de ajuste. Do valor total estão previstas entradas de recursos no caixa estadual, ainda em 2017, de R\$ 10 milhões para auditoria da folha e R\$ 50 milhões para modernização fazendária.

#### VI- DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS INCISOS VI E VII DO § 1º DO ART. 2º DA LC FEDERAL Nº 159/2017

Não houve, no período analisado, realização de saques em depósitos judiciais, conforme determina o inciso VI do §1º do art. 2º da LC Federal nº 159/2017. Tal fato se confirma pela extração de relatório no SIAFE-Rio sobre a natureza de receita específica para esta operação no exercício de 2017:

Cód. NR	Natureza da Receita	Fonte	Total
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	191	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	230	0,00
19909914	Receita oriunda da LC Estadual nº 147 / 2013	231	0,00

Em relação ao seu inciso VII, que dispõe sobre a autorização para realização de leilões de pagamento para fins de dar prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas, ressalta-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017 dispôs em seu §1º do art. 3º que: “o conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano de Recuperação Fiscal”.

O Anexo 37 do PRF-RJ prevê a captação de recursos para o pagamento de restos a pagar por meio de operação de crédito no valor de R\$ 3,06 bilhões, em dezembro de 2018.

#### VII- NECESSIDADE DE O CONSELHO EXERCER AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III, IV, VIII, IX, X e XV DO CAPUT DO ART. 23 OU A PREVISTA NO ART. 28 DO DECRETO 9.109/2017

Não houve necessidade.

#### VIII- RECOMENDAÇÕES

Não houve necessidade.

#### IX- APRECIACÃO

Esta seção é dedicada às considerações gerais do CSRRF sobre o monitoramento empreendido, bem como para apresentar as conclusões finais.

Quanto à implementação das medidas, foram identificadas cinco que se encontram em atraso:

- i. Revisão dos Incentivos Fiscais;
- ii. Operação com Receita de Royalties e Participações Especiais
- iii. Securitização da Dívida
- iv. Antecipação da Concessão de CEG e CEG-Rio
- v. Concessão de Linhas de Ônibus.

Conforme comentado na seção V deste Relatório, atrasos na execução de medidas de caráter continuado tendem a impactar o resultado nominal de forma permanente, como é o caso da Revisão de Incentivos Fiscais identificada acima. Porém, o efeito do atraso desta medida ainda não impactou as receitas arrecadadas até o mês de referência, pois de acordo com o PRF/RJ o aumento na arrecadação de ICMS derivado desta ação está previsto para ocorrer apenas em janeiro de 2018.

Sobre a Concessão de Linhas de Ônibus, o atraso irá impactar a arrecadação a partir do exercício de 2018. A frustração das demais medidas listadas acima já produziu efeito nos resultados orçamentários, conforme seção III deste relatório.

Por fim, cumpre observar que o próximo relatório mensal de supervisão irá detalhar os resultados fiscais, uma vez que será referente ao encerramento do exercício de 2017. Na mesma oportunidade será verificada a necessidade de compensação por parte do Estado das medidas pendentes e/ou frustradas, bem como a necessidade de revisão das projeções relativas ao PRF/RJ.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santos Victor, Conselheiro(a)**, em 05/01/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, Conselheiro(a)**, em 05/01/2018, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Andrea Riechert Senko, Conselheiro(a)**, em 05/01/2018, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0266874** e o código CRC **1429451F**.

## ANEXO A

## EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

## I – Receitas (R\$ milhões)

	NOVEMBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a Nov. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>8.228,4</b>	<b>6.917,5</b>	<b>71.374,0</b>	<b>67.143,8</b>	<b>329.906,1</b>	<b>323.217,9</b>	<b>636.266,3</b>	<b>629.578,0</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>3.792,7</b>	<b>3.703,5</b>	<b>42.673,2</b>	<b>42.401,4</b>	<b>209.561,8</b>	<b>209.290,0</b>	<b>406.731,1</b>	<b>406.459,4</b>
ICMS	3.169,8	3.108,0	33.856,9	33.501,4	166.987,3	166.631,9	324.926,5	324.571,0
IPVA	34,6	35,6	2.772,8	2.816,8	12.042,7	12.086,7	23.206,0	23.250,0
ITCD	119,4	97,6	955,5	874,8	5.520,6	5.439,9	11.051,1	10.970,5
IRRF	269,9	309,1	2.787,1	2.775,2	13.905,0	13.893,1	25.786,3	25.774,4
Outras Receitas Tributárias	198,9	153,2	2.300,8	2.433,1	11.106,2	11.238,4	21.761,2	21.893,4
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>554,0</b>	<b>398,7</b>	<b>4.772,7</b>	<b>4.939,3</b>	<b>23.077,3</b>	<b>23.243,9</b>	<b>43.050,9</b>	<b>43.217,5</b>
Receitas Previdenciárias	265,7	106,0	1.979,9	1.541,3	10.555,4	10.116,8	19.784,9	19.346,3
Receitas Intraorçamentárias (a)	277,5	272,5	2.684,9	2.942,7	12.238,2	12.496,1	22.782,8	23.040,6
Outras Receitas de Contribuições	10,7	20,1	107,8	455,3	283,6	631,1	483,2	830,6
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>438,8</b>	<b>49,5</b>	<b>865,6</b>	<b>1.880,9</b>	<b>3.702,0</b>	<b>4.717,4</b>	<b>6.264,9</b>	<b>7.283,6</b>
Receita de Aplicações Financeiras (II)	21,6	13,9	299,2	326,4	1.309,2	1.336,4	2.517,2	2.544,4
Outras Receitas Patrimoniais	417,1	35,6	566,3	1.554,5	2.392,8	3.380,9	3.747,7	4.739,9
<b>Transferências Correntes</b>	<b>1.546,1</b>	<b>2.611,6</b>	<b>11.867,5</b>	<b>13.171,1</b>	<b>68.713,7</b>	<b>70.017,3</b>	<b>139.071,6</b>	<b>140.375,2</b>
Cota-Parte do FPE	146,3	97,3	1.241,7	1.184,7	6.166,8	6.109,8	12.083,2	12.026,2
Cota-Parte do IPI-Exp.	94,2	60,4	787,2	623,2	3.916,0	3.752,0	7.673,0	7.509,0
Royalties e Participações Especiais	942,4	2.029,5	5.903,5	7.533,3	39.795,6	41.425,5	82.540,3	84.170,2
Convênios	12,0	17,3	137,3	144,7	401,3	408,7	656,2	663,6
Outras Transferências Correntes	351,2	407,1	3.797,8	3.685,3	18.433,8	18.321,3	36.118,9	36.006,3
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>1.896,9</b>	<b>4.437,3</b>	<b>11.195,2</b>	<b>4.751,0</b>	<b>24.851,3</b>	<b>22.844,5</b>	<b>41.147,7</b>	<b>39.140,9</b>
Dívida Ativa	7,8	21,8	150,8	191,7	704,3	745,3	1.380,0	1.421,0
Demais Intraorçamentária (b)	652,4	205,3	5.152,7	2.817,6	8.010,7	5.675,6	10.731,6	8.396,4
Diversas Receitas Correntes	1.236,7	132,4	5.891,7	2.101,3	16.136,3	12.345,9	29.036,1	25.245,7
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II - a - b)</b>	<b>7.276,9</b>	<b>6.425,7</b>	<b>63.237,2</b>	<b>61.057,0</b>	<b>308.347,9</b>	<b>303.709,8</b>	<b>600.234,7</b>	<b>595.596,5</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>222,3</b>	<b>73,8</b>	<b>5.079,4</b>	<b>1.116,0</b>	<b>15.967,0</b>	<b>12.003,6</b>	<b>17.149,5</b>	<b>13.186,1</b>
<b>Operações de Crédito (V)</b>	<b>105,4</b>	<b>61,4</b>	<b>4.022,6</b>	<b>197,2</b>	<b>9.536,6</b>	<b>5.711,2</b>	<b>9.536,6</b>	<b>5.711,2</b>
Amortização de Empréstimos (VI)	12,4	9,0	208,1	196,7	979,7	968,3	1.919,6	1.908,3
Alienação de Bens (VII)	100,0	0,2	187,1	75,6	3.536,4	3.424,9	3.596,4	3.484,9
<b>Transferências de Capital</b>	<b>4,5</b>	<b>3,1</b>	<b>41,5</b>	<b>24,3</b>	<b>1.294,2</b>	<b>1.276,9</b>	<b>1.476,7</b>	<b>1.459,5</b>
Convênios de Capital	2,0	3,1	16,9	13,7	1.251,5	1.248,3	1.417,8	1.414,6
Outras Transferências de Capital	2,5	0,0	24,6	10,6	42,7	28,7	59,0	45,0
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>620,1</b>	<b>620,1</b>	<b>620,1</b>	<b>620,1</b>	<b>620,2</b>	<b>620,2</b>
Outras Receitas de Capital Intraorçamentárias (c)	-	0,0	-	2,1	-	2,1	-	2,1
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII - c)</b>	<b>4,5</b>	<b>3,1</b>	<b>661,7</b>	<b>644,4</b>	<b>1.914,3</b>	<b>1.897,1</b>	<b>2.096,9</b>	<b>2.079,7</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)</b>	<b>7.281,4</b>	<b>6.428,8</b>	<b>63.898,8</b>	<b>61.701,5</b>	<b>310.262,3</b>	<b>305.606,9</b>	<b>602.331,6</b>	<b>597.676,2</b>
<b>RECEITA TOTAL (X) = (I + IV)</b>	<b>8.450,7</b>	<b>6.991,2</b>	<b>76.453,4</b>	<b>68.259,8</b>	<b>345.873,1</b>	<b>335.221,5</b>	<b>653.415,8</b>	<b>642.764,1</b>

## II- Despesas e Resultados (R\$ milhões)

	NOVEMBRO (I)		ACUMULADO (II) (Jan. a Nov. 2017)		VIGÊNCIA DO PLANO (III) 2017 a 2020		VIGÊNCIA DO PLANO (IV) 2017 a 2023	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado + Previsto	Previsto	Realizado + Previsto
<b>DESPESAS CORRENTES (XI)</b>	<b>7.696,1</b>	<b>7.326,0</b>	<b>72.071,7</b>	<b>67.257,5</b>	<b>332.410,5</b>	<b>327.596,4</b>	<b>617.117,4</b>	<b>612.303,2</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>4.195,8</b>	<b>2.515,8</b>	<b>36.514,7</b>	<b>33.753,4</b>	<b>174.250,9</b>	<b>171.489,7</b>	<b>315.031,5</b>	<b>312.270,2</b>
Ativo	2.114,9	1.697,1	20.650,4	18.386,6	94.750,6	92.486,8	169.457,5	167.193,7
Inativos e Pensionistas	2.040,4	812,9	15.632,2	15.313,1	74.096,9	73.777,8	137.825,5	137.506,5
Outras Despesas com Pessoal	40,6	5,8	232,2	53,7	5.403,5	5.225,0	7.748,5	7.570,0
<b>Juros e Encargos da Dívida (XII)</b>	<b>6,7</b>	<b>7,3</b>	<b>902,8</b>	<b>816,8</b>	<b>3.271,3</b>	<b>3.185,3</b>	<b>22.844,1</b>	<b>22.758,2</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.493,6</b>	<b>4.802,9</b>	<b>34.654,2</b>	<b>32.687,3</b>	<b>154.888,3</b>	<b>152.921,4</b>	<b>279.241,7</b>	<b>277.274,9</b>
Transferências Constitucionais e Legais	1.233,6	1.233,5	14.654,5	14.758,9	72.450,2	72.554,5	140.974,6	141.078,9
Transferências Voluntárias e Discricionárias	41,1	1.322,7	442,1	1.454,9	2.073,6	3.086,4	4.007,4	5.020,2
Demais Despesas Correntes	2.219,0	2.246,7	19.557,5	16.473,5	80.364,5	77.280,5	134.259,7	131.175,7
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)</b>	<b>7.689,4</b>	<b>7.318,7</b>	<b>71.168,9</b>	<b>66.440,7</b>	<b>329.139,3</b>	<b>324.411,1</b>	<b>594.273,2</b>	<b>589.545,1</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>301,9</b>	<b>121,0</b>	<b>3.414,8</b>	<b>1.233,7</b>	<b>11.625,1</b>	<b>9.444,0</b>	<b>36.590,3</b>	<b>34.409,1</b>
<b>Investimentos</b>	<b>268,2</b>	<b>68,6</b>	<b>1.520,4</b>	<b>393,6</b>	<b>7.052,8</b>	<b>5.926,0</b>	<b>10.518,0</b>	<b>9.391,3</b>
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>4,6</b>	<b>0,3</b>	<b>23,7</b>	<b>10,9</b>	<b>114,9</b>	<b>102,1</b>	<b>204,2</b>	<b>191,4</b>
Concessão de Empréstimos (XV)	1,6	0,3	8,4	3,1	40,6	35,2	72,1	66,8
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3,0	-	15,3	7,8	74,3	66,9	132,1	124,6
<b>Amortização da Dívida (XVII)</b>	<b>29,1</b>	<b>52,2</b>	<b>1.870,7</b>	<b>829,2</b>	<b>4.457,4</b>	<b>3.415,9</b>	<b>25.868,0</b>	<b>24.826,5</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIV - XV - XVI - XVII)</b>	<b>271,2</b>	<b>68,6</b>	<b>1.535,7</b>	<b>401,4</b>	<b>7.127,1</b>	<b>5.992,9</b>	<b>10.650,1</b>	<b>9.515,9</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesa Intraorçamentária (d)	929,9	393,4	6.037,6	5.612,7	18.449,0	18.024,1	31.714,4	31.289,5
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXI) = (XIII + XVIII + XIX + XX - d)</b>	<b>7.030,7</b>	<b>6.993,8</b>	<b>66.666,9</b>	<b>66.842,2</b>	<b>317.817,4</b>	<b>312.380,1</b>	<b>573.208,9</b>	<b>567.771,6</b>
<b>DESPESA TOTAL (XXII) = (XI + XIV)</b>	<b>7.998,0</b>	<b>7.447,0</b>	<b>75.486,5</b>	<b>68.491,2</b>	<b>344.035,7</b>	<b>337.040,4</b>	<b>653.707,6</b>	<b>646.712,3</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL (XXXVIII) = (IX - XXI)</b>	<b>250,7 -</b>	<b>565,0 -</b>	<b>2.768,1 -</b>	<b>5.140,7 -</b>	<b>7.555,1 -</b>	<b>6.773,2 -</b>	<b>29.122,6 -</b>	<b>29.904,6 -</b>
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XXXV) = (X - XXII)</b>	<b>452,7 -</b>	<b>455,8 -</b>	<b>966,9 -</b>	<b>231,4 -</b>	<b>1.837,5 -</b>	<b>1.818,9 -</b>	<b>291,8 -</b>	<b>3.948,2 -</b>

Referência: Processo nº 12105.100038/2017-49.

SEI nº 0266874